

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 003/2026	Abertura em 19 de fevereiro de 2026 às 09:00 horas no sítio www.licitanet.com.br
--------------------------------------	---

Objeto
Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de dietas especiais, compreendendo fórmulas nutricionais especiais, dietas enterais e parenterais, destinadas a pacientes da Rede Municipal de Saúde incluindo o Hospital Municipal de Açailândia(HMA), o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e demandas provenientes de ordens judiciais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as exigências, especificações e quantitativos previstos neste edital e seus anexos.

Valor Total Estimado
R\$ 9.295.374,28 (nove milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Registro de Preços?	Adjudicação	Itens com disputa exclusiva ME/EPP?	Itens com ampla disputa?
Sim	Por item	Sim	Sim

Modo de disputa	Intervalo mínimo entre lances	Dec. Municipal 150/2021?	Instrumento Contratual
Aberto e Fechado	R\$ 0,10	Sim	Nota de empenho / Contrato

Prazo para envio da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço www.licitanet.com.br .



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Açailândia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa **"ABERTO e FECHADO"**, que realizará no dia 19 de fevereiro de 2026 às 09h:00 (nove horas) horário de Brasília, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando o Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de dietas especiais, compreendendo fórmulas nutricionais especiais, dietas enterais e parenterais, destinadas a pacientes da Rede Municipal de Saúde incluindo o Hospital Municipal de Açailândia(HMA), o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e demandas provenientes de ordens judiciais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), Decretos Municipais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. Do acesso ao edital e do local de realização:

- 1.2.1. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios <https://www.acailandia.ma.gov.br/licitacoes> e <https://www.licitanet.com.br>.
- 1.2.2. O certame será realizado por meio do Sistema do LICITANET, no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>
- 1.3. **Referência de tempo:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
- 1.4. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Agente/Pregoeiro em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2. DO OBJETO

- 2.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de dietas especiais, compreendendo fórmulas nutricionais especiais, dietas enterais e parenterais, destinadas a pacientes da Rede Municipal de Saúde incluindo o Hospital Municipal de Açailândia(HMA), o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e demandas provenientes de ordens judiciais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.4. O valor estimado máximo para a contratação pretendida é de **R\$ 9.295.374,28 (nove milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, o valor total estimado supramencionado é proveniente de pesquisas



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de preços praticados no mercado, conforme mapa de apuração exarado pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

- 2.5. Em caso de divergência entre a descrição e unidades de medida dos itens no sistema do Licitanet e no termo de referência, prevalecerá este último, para fins de elaboração da proposta de preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O procedimento licitatório adotado na presente contratação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual não se exige a prévia indicação de recursos orçamentários, em virtude da sua natureza de “promessa de aquisição”, exigível apenas antes da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos da Orientação Normativa - AGU nº 20, de 1º de abril de 2009.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Agente/Pregoeiro de Contratação, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente em campo próprio na plataforma LICITANET**.
- 5.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente/pregoeiro de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

6. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADE DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no LICITANET, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 3/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.2. O cadastro no LICITANET poderá ser iniciado no Portal de Compras do LICITANET, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrentes da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.
- 6.9. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido para MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
- 6.10. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento do cadastramento de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e seus anexos e que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 7.2. Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do site <http://www.licitanet.com.br>
- 7.3. não estejam sob processo de falência;
- 7.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 4/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.7. Para os itens cuja a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício previsto em lei, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº136 de 2015.
- 7.9. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 7.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 7.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 7.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 7.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. O impedimento de que trata o item 6.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.10.2 e 6.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 7.13. O disposto no item 6.10.2 e 6.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 7.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. A vedação de que trata o item 7.8.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso ao Portal: licitanet.com.br.
- 8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (caso exigível)
- 8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 8.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 8.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.5 ou 7.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 8.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 8.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 8.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 8.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.15. Será estabelecido prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.16. A apresentação dos documentos de Habilitação será exigida apenas do(s) licitante(s) vencedor (s) com base no Art. 63 inciso II da lei 14133/2021.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.1.1. Valor unitário e total do item;
- 9.1.2. Marca (SE FOR O CASO);
- 9.1.3. Modelo (SE FOR O CASO);
- 9.1.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 9.1.5. Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra "marca própria").
- 9.1.6. Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;
- 9.1.7. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. As fórmulas nutricionais, dietas enterais, assim como, os equipos adquiridos para nutrição enteral industrializada devem ser acompanhados dos certificados de análise emitido pelo fabricante. Conforme RDC N.º 503 DE 27 DE MAIO DE 2021 que dispõe sobre os insumos e recipientes adquiridos industrialmente para o preparo da Nutrição Enteral, devem ser registrados nos órgãos competentes, quando obrigatório, e acompanhados do Certificado de Análise emitido pelo fabricante, garantindo a sua pureza físico-química e microbiológica, bem como o atendimento às especificações estabelecidas.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez) centavos.
- 10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 10.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 10.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 10.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.18. Com objetivo de fomentar o mercado regional e local, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 150, de 04 de agosto de 2021, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região do Carajás, conforme a Lei Complementar Estadual nº 108/2007, que apresentarem preço final superior em até 10% do menor preço ofertado terão preferência para contratação.
- 10.18.1. No caso especificado e nas condições mencionadas no subitem 10.18, terão prioridade sobre as demais, as empresas sediadas no território do Município de Açailândia, estado do Maranhão.
- 10.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 11/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 10.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 10.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 10.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
 - 10.19.2.5. Persistindo o empate será realizado sorteio (Acórdão 723/2024 TCU).
- 10.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 10.20.1. negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 10.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 10.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 10.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
 - 10.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 10.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.21. A proposta final READEQUADA deverá conter:
 - a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, conta bancária contendo os dados para bancários da empresa, telefone para contato, endereço de e-mail



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e dados do representante legal da empresa;
- b) Número do Pregão e do Processo;
 - c) Marca e Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;
 - d) Preço unitário, total e valor global, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária e tributária.
 - e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
 - f) A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor (pessoa jurídica) para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato.
- 10.24.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.24.2. É facultado ao Agente/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.24.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - c) Lista de Fornecedores Penalizados mantida pelo Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Açailândia, no seguinte endereço: (<https://acailandia.ma.gov.br/transparencia/sancao-empresas>).
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.8 e 7.6 deste edital.
- 11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente/pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 26 a 33, do **DECRETO MUNICIPAL Nº 23 DE 22 DE JANEIRO DE 2024**.
- 11.6. Para julgamento das propostas será adotado critério de menor preço por item.
- 11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 11.7.1. Conter vícios insanáveis;
- 11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 40% (quarenta por cento) da média dos preços cotado pela Administração para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 11.9. Para fins de julgamento das propostas, com fulcro no DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo Pregoeiro, os seguintes:
- 11.9.1. Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;
- 11.9.2. Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;
- 11.9.3. Cupons fiscais;
- 11.9.4. Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe);
- 11.9.5. Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTe e OS);
- 11.9.6. Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;
- 11.9.7. Livro caixa da empresa;
- 11.9.8. Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;
- 11.9.9. Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.
- 11.10. Os referidos documentos do item 11.9.1, 11.9.2 e 11.9.3 deverão apresentar validade jurídica, e ter sido emitidos antes da abertura deste certame e limitados a no máximo de 120 (cento e vinte) dias antes da abertura deste.
- 11.11. Além dos documentos descritos no caput deste artigo, ficará a critério do Pregoeiro, a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.
- 11.12. O licitante que arrematar item ou lote que represente o valor de 40% (quarenta por cento) inferior ao cotado pela administração pública, deverá apresentar seguro garantia antes



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da assinatura do contrato, objetivando o fiel cumprimento do objeto licitado.

11.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o prazo para entrega das amostras.

11.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.

11.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, quando for o caso.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

12.2. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2.1. O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição.

12.2.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

12.2.3. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.3.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 12.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.**

12.3.8.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

12.4.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.4.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

12.4.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.4.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

12.4.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

12.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.4.10. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

12.4.12. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

12.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12.5.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

12.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.5.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente identificado com nome e registro no CRC, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos, com memória de cálculo, , aplicando fórmulas dos índices dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) extraídos do último balanço patrimonial, observado o item 1.5.2, da seguinte forma: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º)

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
--------------	--



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00
ISG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00
ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

a.1. O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.2. O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.3. O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

12.5.6. As empresas, que apresentarem qualquer dos índices acima, resultado inferior a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.5.7. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

12.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória e sem restrições, objeto pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.6.2. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

12.6.2.1. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.

12.6.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 6360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10, da Lei nº: 6437/1977.

12.6.3.1. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do Responsável Técnico e Responsável Legal.

12.6.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 46 da DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

12.6.5. Declaração que todos os produtos utilizados na composição da nutrição são registrados no Ministério da Saúde, conforme PORTARIA Nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, RDC Nº 503 de 27 de maio de 2021, RDC nº 21 de 13 de maio 2015, RDC nº 22 de 13 de maio de 2015 e RDC 160 de junho de 2017.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 20/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

- 13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 36 do Decreto Municipal nº 21/2024.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e/ou trabalhista da licitante beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 15.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 15.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 15.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.
- 15.12. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados fora do Sistema LICITANET.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos a Autoridade Competente realizará a adjudicação e homologação dos itens/lotos da licitação aos seus respectivos vencedores.

17. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 17.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Açailândia o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 17.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 22/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dos atos que diretamente dele dependam.

- 17.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 17.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 17.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 18.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais e e-mail atualizados.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 19.1. Durante a vigência da Licitação, a Administração poderá convocar o licitante beneficiário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato ou outro Instrumento Equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.
 - 19.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
 - 19.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
 - 19.1.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;
- 19.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.3. Se licitante beneficiário convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

- 19.3.1. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado a executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as MEI / ME / EPP, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 19.4. O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.5. Demais regras acerca da contratação serão estabelecidas no Termo do Contrato.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I - Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato.

24. DO FORO

- 24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açailândia/MA, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 25.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.6. Além do endereço www.licitanet.com.br, o Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.acailandia.ma.gov.br/home>, acessando Portal Transparência > Licitações > Licitações em andamento.
- 25.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.7.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 25.7.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 25.7.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;
- 25.7.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 25.7.5. ANEXO V – Modelo da declaração comprovando que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 25.7.6. ANEXO VI- Modelo de declaração de enquadramento;
- 25.7.7. ANEXO VII – Modelo da Ordem de Fornecimento;
- 25.7.8. ANEXO VIII – Modelo do Termo de Recebimento Provisório;
- 25.7.9. ANEXO IX – Modelo do Termo de Recebimento Definitivo.

Município de Açailândia, Estado do Maranhão em xx de xxxxxxxx de 2026.

Bernadete Socorro Sousa de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 0005/2025 – GAB



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de dietas especiais, compreendendo fórmulas nutricionais especiais, dietas enterais e parenterais, destinadas a pacientes da Rede Municipal de Saúde incluindo o Hospital Municipal de Açailândia(HMA), o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e demandas provenientes de ordens judiciais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O fornecimento deverá atender especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, visando garantir a assistência nutricional adequada para manutenção do estado de saúde, recuperação clínica e prevenção de agravos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade da assistência nutricional especializada a pacientes com restrições alimentares e condições clínicas específicas, cujo suporte dietético é essencial para recuperação e qualidade de vida. A interrupção no fornecimento comprometeria a eficácia terapêutica, podendo gerar complicações clínicas, prolongar internações e elevar custos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Além disso, a aquisição garante o cumprimento de ordens judiciais e do direito constitucional à saúde (art. 196 da CF), observando os princípios da economicidade, planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos, aplicando-se, portanto, à Administração Municipal.

3.2. Em especial, fundamenta-se nos seguintes dispositivos da referida Lei:

- a) Art. 1º e 2º, que definem o âmbito de aplicação e as hipóteses de contratação de bens e serviços;
- b) Art. 6º, inciso XXIII, que conceitua o Termo de Referência como documento técnico essencial para subsidiar a licitação e a execução contratual;
- c) Art. 7º, que dispõe sobre o planejamento das contratações públicas;
- d) Art. 18, inciso VII, que estabelece a competência dos agentes de contratação e suas responsabilidades;
- e) Art. 40, que trata das contratações sob o Sistema de Registro de Preços (SRP);
- f) Art. 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, a ser utilizado nesta contratação para atender às demandas contínuas da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Art. 91, que prevê as regras gerais sobre a duração dos contratos administrativos, observando-se a natureza do objeto e a necessidade da continuidade do fornecimento.

3.3. O presente Termo de Referência observa, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 20, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 26/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e os procedimentos de planejamento das contratações públicas no âmbito do Município de Açailândia, especialmente seus arts. 3º a 6º, que disciplinam a obrigatoriedade e a forma de elaboração do ETP como documento-base para o Termo de Referência.

3.4. No que se refere à modalidade de licitação, aplica-se o art. 28, inciso I, e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que preveem o Pregão, na forma eletrônica, como procedimento adequado para a aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência.

3.5. A presente contratação observa, igualmente, os princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, e do desenvolvimento nacional sustentável.

3.6. Além disso, o Termo de Referência observa o disposto nas instruções e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao planejamento, instrução e transparência dos processos de contratação pública, conforme previsto no Decreto Municipal nº 20/2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta consiste em:

I. Planejamento e aquisição programada por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo atendimento contínuo conforme demanda real das unidades de saúde;

II. Formação de estoque estratégico e abastecimento periódico, reduzindo riscos de desabastecimento e perdas por vencimento;

III. Fornecimento parcelado, de acordo com prescrições médicas e ordens judiciais, garantindo flexibilidade e atendimento imediato;

IV. Controle logístico e de validade durante todo o ciclo de vida do objeto, desde a produção, armazenamento, transporte, até o consumo final;

V. Monitoramento de desempenho, incluindo rastreabilidade, substituição de produtos não conformes e garantia de integridade nutricional até o fim da validade.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. A contratação será realizada na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com **adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme arts. 28, inciso I, 29 Caput e 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A licitação será realizada **na forma eletrônica**, por meio da plataforma regulamentada no âmbito do Município o que garante maior competitividade, transparência, economicidade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

5.3. A **disputa por lances** será utilizada como critério de seleção da proposta, com julgamento pelo **menor preço por item**, o que se mostra mais compatível com a diversidade de modelos e variações entre os instrumentos a serem adquiridos.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1. O **tipo de licitação** adotado será o **menor preço**, conforme previsão do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação se refere à **aquisição de bens comuns**, padronizados, cujas especificações técnicas estão devidamente definidas e permitem a comparação objetiva entre as propostas.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 27/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2. A escolha do tipo “menor preço” justifica-se por ser o mais compatível com a natureza da contratação, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com foco na economicidade e na eficiência do gasto público, sem prejuízo da qualidade exigida para os produtos.

6.3. O julgamento será realizado por **item**, de modo a permitir a participação de mais fornecedores especializados em categorias distintas de instrumentais cirúrgicos, aumentando a competitividade e viabilizando a obtenção de melhores preços e condições comerciais para cada lote específico.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. As estimativas de quantitativos foram elaboradas com base no histórico de consumo das unidades de saúde do município, considerando prescrições médicas, atendimentos hospitalares, acompanhamento domiciliar e demandas decorrentes de ordens judiciais.

7.2. Os quantitativos foram definidos a partir do levantamento consolidado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado com a participação dos setores requisitantes, técnicos e usuários do sistema de saúde, assegurando adequação entre a necessidade e a estimativa de consumo. Os itens foram agrupados por tipo, descrição técnica essencial e aplicação clínica, visando racionalizar a aquisição e otimizar o processo de armazenamento e distribuição dos insumos.

7.3. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em **pesquisa de preços atualizada**, utilizando como fonte o Sistema Eletrônico Banco de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Adoçante dietético em pó a base de xilitol. Embalagem com 50 envelopes de 5g cada	1.200	Embalagens	37,65	45.180,00
2	ALBUMINA EM PÓ. Embalagem de 500 gramas, sabor neutro, para consumo oral.	144	Embalagens	50,85	7.322,40
3	Alimento pronto para o consumo, clarificado e refrescante, para abreviação de jejum ou preparo de exame. Sem lactose e sem gorduras totais. Composição: 16% de Proteína (100% Whey protein); 84% de carboidrato (74% xarope de glicose e 26% maltodextrina) e 0% gorduras. Osmolaridade: 698 mOsm/L de água; Osmolalidade: 921 mOsm/kg de água. Apresentação em Sleeve 200mL. Semelhante ao Nutren® Fresh – Nestle Health Science	1.000	Unidades	21,44	21.440,00



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4	Alimento pronto para o consumo, para dietas com restrição de sacarose, frutose, glicose e lactose, para controle glicêmico com isomaltulose. Indicado para auxiliar no controle dietético de pessoas com necessidades especiais no metabolismo de açúcares. Diet, 15g de proteínas, com whey e fonte de fibras e ômega-3. Isento de glúten e lactose. Composição: 29% de Proteína (75% caseinato de cálcio e sódio obtidos do leite de vaca e 25% proteína isolada do soro do leite), 28% de carboidrato (61% amido modificado de tapioca e 39% isomaltulose) 43% de gordura (89% óleo de canola com baixo teor erúxico e 11% óleo de girassol). Fonte de Fibra (55% inulina e 45% polidextrose). Apresentação em Sleeve 200ml, sabor baunilha e chocolate. Semelhante ao Nutren® Control – Nestle Health Science	2.180	Unidades	20,95	45.671,00
5	Complemento alimentar, fonte de proteínas e com vitaminas e minerais antioxidantes. Baixo em gorduras totais, sem adição de açúcares. Densidade energética: 174 kcal/porção. Auxilia no alcance das recomendações nutricionais de jovens e adultos, incluindo aqueles que precisam de mais energia e disposição, incluindo pessoas ativas, desnutridos e inapetentes. Composição: 7,5g de proteínas/porção; 18% de carboidrato/porção; 0,9% de gorduras/porção. Fonte de fibra (1,7% g/porção). Lata de 400g. Semelhante a Nutren Active – Nestle Health Science.	816	Unidades	73,49	59.967,84
6	Complemento alimentar, fonte de proteínas, vitaminas e minerais antioxidantes. Indicado para dietas com restrição de lactose em adultos a partir de 50 anos. Densidade energética: 58 kcal/100 ml. Composição: 5,0g/100 ml de	600	Unidades	192,52	115.512,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 29/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	carboidratos, 5,0g/100 ml de proteínas e 2,0g/100ml de lipídeos. Fonte de fibra (0,6g/100 ml). Apresentação em Lata de 740g. Semelhante a Nutren Senior Zero Lactose® – Nestle Health Science.				
7	Complemento alimentar, fonte de proteínas, vitaminas e minerais antioxidantes. Indicado para dietas com restrição de lactose em adultos a partir de 50 anos. Densidade energética: 58 kcal/100 ml. Composição: 5,0g/100 ml de carboidratos, 5,0g/100 ml de proteínas e 2,0g/100ml de lipídeos. Fonte de fibra (0,6g/100 ml). Apresentação em Lata de 740g. Semelhante a Nutren Senior Zero Lactose® – Nestle Health Science. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	200	Unidades	192,52	38.504,00
8	Dieta Enteral. Aspecto Físico: Líquido Uso: Enteral Ou Oral. Componentes Adicionais: Aa's, Vit., Minerais. Características: Hipercalórica, Normoproteica. Fonte De Proteína: Caseinato E/Ou Ptn Soja E/Ou Soro Leite. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina. Fonte De Lipídios: Óleos Veg. E/Ou Tcm E/Ou Lec. Soja. Características. Adicionais: Isento Glúten, Lact., Sacarose. Sabor: C/ Ou S/ Sabor. Descrição complementar: Densidade calórica de 1.5kcal/ml e protéica mínima de 17% com presença de mix de fibras e no mínimo 8g/L. Semelhante ISOSOURCE 1.5	400	Unidades	44,18	17.672,00
9	Espressante alimentar em pó. Composição Amido de Milho, Gomas Alimentícias. Produto em pó, volume suficiente para múltiplas utilizações. Semelhante a Nutilis-Danne. lata com 300g.	1.068	Latas	97,95	104.610,60

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 30/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Ordem Judicial: 0803983-54.2020.8.10.0022				
10	Espressante alimentar em pó. Composição Amido de Milho, Gomas Alimentícias. Produto em pó, volume suficiente para múltiplas utilizações. Semelhante a Nutilis-Danne. lata com 300g. Ordem Judicial: 0803983-54.2020.8.10.0022 COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	356	Latas	97,95	34.870,20
11	Fórmula completa para nutrição enteral e oral, hipercalórica e normoproteica com fibras, para alimentação de curto e longo prazo período em pacientes com necessidade de normalização do trânsito intestinal, com restrição a grandes volumes e necessidades energéticas aumentadas. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade energética: 1,5kcal/ml. Composição: 17% de proteínas (72% caseinato de Na, 17% proteína isolada de soja, 11% caseinato de Calcio); 53,6% de carboidrato (44,6% maltodextrina, 44,5% xarope de milho e 10,9% fibras); 29,4% de gorduras (48% óleo de canola, 30% óleo de milho, 19% TCM e 3% lecitina). Fonte de fibras com 22g/L (45% FOS, 55% fibra da soja, aveia e goma arábica). Osmolalidade: 525mOsm/kg de água. Embalagem sistema fechado 1L. Semelhante a Jevity HiCal RTH 1.5 – Abbott	900	Embalagens	79,83	71.847,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 31/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12	Fórmula completa para nutrição enteral e oral, hipercalórica e normoproteica com fibras, para alimentação de curto e longo prazo período em pacientes com necessidade de normalização do trânsito intestinal, com restrição a grandes volumes e necessidades energéticas aumentadas. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade energética: 1,5kcal/ml. Composição: 17% de proteínas (72% caseinato de Na, 17% proteína isolada de soja, 11% caseinato de Cálcio); 53,6% de carboidrato (44,6% maltodextrina, 44,5% xarope de milho e 10,9% fibras); 29,4% de gorduras (48% óleo de canola, 30% óleo de milho, 19% TCM e 3% lecitina). Fonte de fibras com 22g/L (45% FOS, 55% fibra da soja, aveia e goma arábica). Osmolalidade: 525mOsm/kg de água. Embalagem sistema fechado 1L. Semelhante a Jevity HiCal RTH 1.5 – Abbott COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	300	Embalagens	79,83	23.949,00
13	Fórmula de partida, para lactentes de 0 a 6 meses, mais próxima a composição do leite materno. Com exclusivos Prebióticos, na proporção de 0,8g/100 mL de scGOS/lcFOS (9:1). Apresentação em Lata de 400g. Semelhante a Aptamil Premiun+ 1 – Danone ou Nan Comfor 1.	1.913	Latas	54,42	104.105,46
14	Fórmula de partida, para lactentes de 0 a 6 meses, mais próxima a composição do leite materno. Com exclusivos Prebióticos, na proporção de 0,8g/100 mL de scGOS/lcFOS (9:1). Apresentação em Lata de 400g. Semelhante a Aptamil Premiun+ 1 – Danone ou Nan Comfor 1. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48,	637	Latas	54,42	34.665,54

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 32/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.				
15	Fórmula enteral em pó, rica em aminoácidos de cadeia ramificada (AACR) e baixo teor de aminoácidos aromáticos, hipercalórica, permite um melhor manejo da encefalopatia e favorece a síntese proteica. Isenta de sacarose e lactose. Composição: 11% de proteínas (62% caseína, 38% AACR); carboidratos (100% maltodextrina); lipídeos (70% óleo de canola, 30% óleo de milho). Osmolaridade: 365mOsm/L. Osmolalidade: 530mOsm/kg de água. Embalagem com envelope de 90g. Semelhante a Nutrison Advanced Hepato – Danone	1.500	Embalagens	4,20	6.300,00
16	Fórmula enteral hipercalórica para pacientes renais agudos ou crônicos em tratamento dialítico que necessitem de maior aporte calórico-protéico e restrição de volume. 2kcal/ml. Composição: 74g/L de proteínas (95% caseinato de cálcio e sódio obtido do leite de vaca e 5% de L-arginina); 20g/100ml de carboidratos (97% xarope de glicose e 3% Frutose); 10g/100ml de gorduras (43% de óleo de canola com baixo teor erúxico, 42% TCM e 15% óleo de milho). Osmolaridade: 739,2 mOsm/L de água; Osmolalidade: 960 mOsm/kg de água. Embalagem sistema fechado 1L. Semelhante a Nouvasource® REN – Nestle Health Science ou Nutri Renal-Nutrimed.	1.125	Embalagens	90,52	101.835,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 33/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17	Fórmula enteral hipercalórica para pacientes renais agudos ou crônicos em tratamento dialítico que necessitem de maior aporte calórico-protéico e restrição de volume. 2kcal/ml. Composição: 74g/L de proteínas (95% caseinato de cálcio e sódio obtido do leite de vaca e 5% de L-arginina); 20g/100ml de carboidratos (97% xarope de glicose e 3% Frutose); 10g/100ml de gorduras (43% de óleo de canola com baixo teor erúxico, 42% TCM e 15% óleo de milho). Osmolaridade: 739,2 mOsm/L de água; Osmolalidade: 960 mOsm/kg de água. Embalagem sistema fechado 1L. Semelhante a Nouvasource® REN – Nestle Health Science ou Nutri Renal-Nutrimed. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	375	Embalagens	90,52	33.945,00
18	Fórmula enteral hipercalórica, hiperproteica, com arginina, nucleotídeos e alto teor de ácidos graxos ômega-3, zinco, cromo, ácido pantotênico e biotina. Alimento para situações metabólicas especiais. Sem lactose e sem adição de sacarose. Densidade energética: 1,5 kcal/ml. Composição: 25% de proteínas (83% caseinato hidrolisado e 17% L-arginina); 37% de carboidratos (86% maltodextrina e 14% amido de milho); 38% de lipídeos (51% TCM, 26% óleo de peixe e 23% óleo de soja). Osmolaridade: 393 mOsm/L de água. Osmolalidade: 510 mOsm/kg de água. Embalagem Sistema Fechado Ultrapack 1L. Semelhante a Impact® 1.5 – Nestle Health Science.	2.625	Embalagens	185,30	486.412,50

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 34/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19	Fórmula enteral hipercalórica, hiperproteica, com arginina, nucleotídeos e alto teor de ácidos graxos ômega-3, zinco, cromo, ácido pantotênico e biotina. Alimento para situações metabólicas especiais. Sem lactose e sem adição de sacarose. Densidade energética: 1,5 kcal/ml. Composição: 25% de proteínas (83% caseinato hidrolisado e 17% L-arginina); 37% de carboidratos (86% maltodextrina e 14% amido de milho); 38% de lipídeos (51% TCM, 26% óleo de peixe e 23% óleo de soja). Osmolaridade: 393 mOsm/L de água. Osmolalidade: 510 mOsm/kg de água. Embalagem Sistema Fechado Ultrapack 1L. Semelhante a Impact® 1.5 – Nestle Health Science. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	875	Embalagens	185,30	162.137,50
20	Fórmula enteral hiperproteica, com arginina e micronutrientes associados ao poder de cicatrização: zinco, selênio, vitamina C, A e E. Densidade energética: 1,28 Kcal/ml. Composição: 30% de proteínas (85% concentrado proteico do leite e 15% arginina-3g/frasco); 45% de carboidratos (53% maltodextrina, 35% sacarose e 12% lactose); 25% de lipídeos (56% óleo de canola, e 44% de óleo de girassol). Osmolaridade: 500 mOsm/L de água. Osmolalidade: 625 mOsm/kg de água. Embalagem plástica de 200ml. Semelhante a Cubitan – Danone.	2.500	Embalagens	20,63	51.575,00



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21	Fórmula enteral hiperprotéica, com arginina e prolina. Com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, E e C. Sem adição de sacarose, para paciente com problemas de cicatrização no geral como lesões por pressão, lesões crônicas, pé diabético, etc. Densidade energética: 137 kcal por porção. Composição: 10g/100mL de proteínas (39% caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, 23% proteína de soja, 19% proteína concentrada do soro do leite, 14% L-arginina, 5% L-prolina); 16g/100mL de Carboidratos (39% maltodextrina, 31% amido de tapioca e 30% xarope de glicose); 3,7g/100mL de gorduras (50% óleo de canola de baixo teor erúico, 44% óleo de soja e 6% de lecitina de soja). Osmolaridade: 611 mOsm/L de água. Osmolalidade: 728 mOsm/kg de água. Embalagem tetra slim 200mL. Semelhante a Novasource® Proline – Nestle Health Science.	2.500	Embalagens	24,47	61.175,00
22	Fórmula enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa e hipercalórica, normoproteica, para pacientes com desnutrição moderada e grave, associada ou não a restrição hídrica. Isenta de fibras, sacarose, lactose e glúten. Densidade energética: 1,5kcal/ml. Composição: 15% de proteínas (80% caseinato e 20% proteína do soro do leite); 50% de carboidrato (100% maltodextrina); 35% de gorduras (73% óleo de canola, 24% óleo de girassol de alto teor oleico e 3% de óleo de peixe com alto teor de ômega 3 EPA e DHA). Osmolaridade: 330mOsm/L de água. Embalagem Sistema fechado EasyBag 1000ml. Semelhante a Fresubin® Energy – Fresenius Kabi.	1.125	Unidades	69,08	77.715,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 36/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23	Fórmula enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa e hipercalórica, normoproteica, para pacientes com desnutrição moderada e grave, associada ou não a restrição hídrica. Isenta de fibras, sacarose, lactose e glúten. Densidade energética: 1,5kcal/ml. Composição: 15% de proteínas (80% caseinato e 20% proteína do soro do leite); 50% de carboidrato (100% maltodextrina); 35% de gorduras (73% óleo de canola, 24% óleo de girassol de alto teor oleico e 3% de óleo de peixe com alto teor de ômega 3 EPA e DHA). Osmolaridade: 330mOsm/L de água. Embalagem Sistema fechado EasyBag 1000ml. Semelhante a Fresubin® Energy – Fresenius Kabi. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	375	Unidades	69,08	25.905,00
24	Fórmula enteral normocalórica e normoproteica com ômega 3 proveniente da adição de óleo de peixe. Indicada aos pacientes diabéticos crônicos e com tolerância à glicose alterada. Não contém glúten. Possui 1000kcal e 46,5g de proteína por Litro. Contém 15g de fibras. Distribuição calórica: 18,6% de proteínas (92% de caseinato e 8% proteína do soro do leite); 40% de carboidratos (41% de maltodextrina, 34% de amido de tapioca e 25% de frutose) e 41,4% de gorduras (54% de óleo de Girassol, 43% de óleo de canola e 3% de óleo de peixe). Osmolaridade: 460mOsm/L de água; Osmolalidade: 358mOsm/kg de água. Embalagem Sistema fechado EasyBag 1L. Semelhante a Diben 1000ml – Fresenius Kabi	1.500	Embalagens	69,11	103.665,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 37/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25	Fórmula enteral normocalórica e normoproteica com ômega 3 proveniente da adição de óleo de peixe. Indicada aos pacientes diabéticos crônicos e com tolerância à glicose alterada. Não contém glúten. Possui 1000kcal e 46,5g de proteína por Litro. Contém 15g de fibras. Distribuição calórica: 18,6% de proteínas (92% de caseinato e 8% proteína do soro do leite); 40% de carboidratos (41% de maltodextrina, 34% de amido de tapioca e 25% de frutose) e 41,4% de gorduras (54% de óleo de Girassol, 43% de óleo de canola e 3% de óleo de peixe). Osmolaridade: 460mOsm/L de água; Osmolalidade: 358mOsm/kg de água. Embalagem Sistema fechado EasyBag 1L. Semelhante a Diben 1000ml – Fresenius Kabi COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	500	Embalagens	69,11	34.555,00
26	Fórmula enteral normocalórica, com carboidratos de lenta absorção, fibras e sem adição de sacarose. Ideal para pacientes com necessidade de controle glicêmico. Densidade energética: 112 kcal/100mL. Isento de lactose e glúten. Composição: 4,9g/100 mL de proteínas (84% caseinato de cálcio e sódio obtidos do leite da vaca e 16% proteína isolada de soja); 9,5g/100 mL de carboidratos (35% maltodextrina, 48% amido de tapioca e 17% frutose); 6,0g/100 mL de gorduras (100% óleo de canola). Fonte de fibras (15g/L, sendo 31% fibra de soja, 41% goma guar parcialmente hidrolisada e 28% inulina). Osmolaridade: 337 mOsm/L. Osmolalidade: 400 mOsm/kg de água. Embalagem Sistema Fechado 1L. Semelhante a	750	Embalagens	82,20	61.650,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 38/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Novasource® GC - Nestle Health Science ou Glucerna RTH - Abbott.				
27	Fórmula enteral normocalórica, com carboidratos de lenta absorção, fibras e sem adição de sacarose. Ideal para pacientes com necessidade de controle glicêmico. Densidade energética: 112 kcal/100mL. Isento de lactose e glúten. Composição: 4,9g/100 mL de proteínas (84% caseinato de cálcio e sódio obtidos do leite da vaca e 16% proteína isolada de soja); 9,5g/100 mL de carboidratos (35% maltodextrina, 48% amido de tapioca e 17% frutose); 6,0g/100 mL de gorduras (100% óleo de canola). Fonte de fibras (15g/L, sendo 31% fibra de soja, 41% goma guar parcialmente hidrolisada e 28% inulina). Osmolaridade: 337 mOsm/L. Osmolalidade: 400 mOsm/kg de água. Embalagem Sistema Fechado 1L. Semelhante a Novasource® GC - Nestle Health Science ou Glucerna RTH - Abbott. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	250	Embalagens	82,20	20.550,00
28	Fórmula enteral oligomérica a base de peptídeos que contribui na tolerância gastrointestinal e na melhor absorção de proteínas. Densidade energética: 1,0 kcal/ml. Composição: 16% de proteínas (100% proteína do soro do leite hidrolisada); 49% de carboidratos (59% maltodextrina, 24% sacarose e 17% amido de batata); 35% de lipídeos (72%TCM, 22% óleo de canola e 6% lecitina de soja). Osmolaridade: 260 mOsm/L de água; Osmolalidade: 308 mOsm/kg de água. Apresentação em Lata de 400g. Semelhante a Peptamen® – Nestle Health Science ou Peptimax – Prodiel.	750	Latas	220,78	165.585,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 39/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

29	Fórmula enteral oligomérica a base de peptídeos que contribui na tolerância gastrointestinal e na melhor absorção de proteínas. Densidade energética: 1,0 kcal/ml. Composição: 16% de proteínas (100% proteína do soro do leite hidrolisada); 49% de carboidratos (59% maltodextrina, 24% sacarose e 17% amido de batata); 35% de lipídeos (72%TCM, 22% óleo de canola e 6% lecitina de soja). Osmolaridade: 260 mOsm/L de água; Osmolalidade: 308 mOsm/kg de água. Apresentação em Lata de 400g. Semelhante a Peptamen® – Nestle Health Science ou Peptimax – Prodiel. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	250	Latas	220,78	55.195,00
30	Fórmula enteral pediátrica, 1,0kcal/mL (na diluição padrão). Para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção, que necessitem de nutrição adequada para recuperação e manutenção do estado nutricional. Composição: 3,0g/100mL de proteínas (52% proteína do soro do leite e 48% caseinato de potássio obtido do leite de vaca.); 13g/100mL de carboidratos (33% maltodextrina, 35% sacarose e 32% xarope de milho); 3,9g/100 mL de gorduras (20% TCM, 42% óleo de girassol, 26% óleo de canola, 7% óleo de milho e 5% lecitina de soja). Osmolaridade: 357 mOsm/L de água; Osmolalidade: 308 mOsm/kg de água. Apresentação em Lata de 400g. Semelhante a Nutren Júnior – Nestle Health Science.	900	Latas	86,75	78.075,00



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

31	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica e hiperproteica. Para situações de restrição hídrica e necessidade elevada de proteína (Trauma, Seps, Insuficiência Cardíaca, Obesidade, DPOC, Pós operatório e Insuficiência Respiratória Aguda). Isento de fibras, Sacarose, Lactose e Glúten. Densidade energética 2,0kcal/ml. Composição: 20% de proteínas (92% de caseinato e 8% proteína do soro do leite); 35% de carboidratos (97% Xarope de glicose e 3% de maltodextrina) e 45% de gorduras (42% de óleo de canola, 30% de óleo de Girassol, 25% TCM e 3% de óleo de peixe). Osmolaridade: 395mOsm/L de água. Embalagem Sistema fechado EasyBag 500ml. Semelhante a Fresubin® 2kcal HP – Fresenius Kabi	2.250	Embalagens	71,59	161.077,50
32	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica e hiperproteica. Para situações de restrição hídrica e necessidade elevada de proteína (Trauma, Seps, Insuficiência Cardíaca, Obesidade, DPOC, Pós operatório e Insuficiência Respiratória Aguda). Isento de fibras, Sacarose, Lactose e Glúten. Densidade energética 2,0kcal/ml. Composição: 20% de proteínas (92% de caseinato e 8% proteína do soro do leite); 35% de carboidratos (97% Xarope de glicose e 3% de maltodextrina) e 45% de gorduras (42% de óleo de canola, 30% de óleo de Girassol, 25% TCM e 3% de óleo de peixe). Osmolaridade: 395mOsm/L de água. Embalagem Sistema fechado EasyBag 500ml. Semelhante a Fresubin® 2kcal HP – Fresenius Kabi COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48,	750	Embalagens	71,59	53.692,50

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 41/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.				
33	Fórmula hipercalórica e hiperprotéica, com combinação exclusiva de cálcio, proteína e vitamina D. Sem adição de açúcares e zero lactose. Pronto para beber. Para pessoas especialmente depois dos 50 anos, que necessitem de auxílio na manutenção dos ossos e músculos, podendo ser uma opção para dietas com restrição de açúcares e lactose. Densidade energética: 193 kcal/unidade. Composição: 33% de proteínas (77% caseinato de cálcio e sódio obtidos do leite de vaca e 23% proteína isolada de soja); 38% de carboidratos (30% maltodextrina e 70% amido de tapioca); 29% de gorduras (100% óleo de canola com baixo teor erúxico). Apresentação em garrafa de 200 mL. Semelhante a Nutren® Senior – Nestle Health Science.	2.000	Embalagens	21,02	42.040,00
34	Fórmula Infantil APTAMIL PROEXPERT SL. Formula infantil para lactantes com intolerância a lactose, insenta de lactose á base de leite de vaca óleos vegetais e maltodextrina enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferros e outros oligoelementos. Apresentação em Lata de 800g. Ordem Judicial: 0801642-50.2023.8.10.0022.	1.647	Latas	99,94	164.601,18
35	Fórmula Infantil APTAMIL PROEXPERT SL. Formula infantil para lactantes com intolerância a lactose, insenta de lactose á base de leite de vaca óleos vegetais e maltodextrina enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferros e outros oligoelementos. Apresentação em Lata de 800g. Ordem Judicial: 0801642-50.2023.8.10.0022. COTA RESERVADA PARA ME E EPP,	549	Latas	99,94	54.867,06

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 42/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.				
36	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica, para manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes com maiores necessidades calóricas e/ou com restrição de volume e de fibras. Sem adição de sacarose, isenta de lactose e glúten, sem fibras. Cada 1ml fornece 1,5kcal. Composição: 17% de proteínas (84% de caseinato de sódio e caseinato de cálcio obtidos do leite da vaca e 16% proteína de soja); 56% de carboidrato (100% maltodextrina); 27% de gorduras (54% óleo de canola com baixo teor erúxico, 23% óleo de soja e 23% TCM). Osmolaridade: 450 mOsm/L de água; Osmolalidade: 530mOsm/kg de água. Embalagem sistema fechado 1L. Semelhante a Isosource® 1.5 - Nestle Health Science.	1.905	Unidades	80,32	153.009,60
37	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica, para manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes com maiores necessidades calóricas e/ou com restrição de volume e de fibras. Sem adição de sacarose, isenta de lactose e glúten, sem fibras. Cada 1ml fornece 1,5kcal. Composição: 17% de proteínas (84% de caseinato de sódio e caseinato de cálcio obtidos do leite da vaca e 16% proteína de soja); 56% de carboidrato (100% maltodextrina); 27% de gorduras (54% óleo de canola com baixo teor erúxico, 23% óleo de soja e 23% TCM). Osmolaridade: 450 mOsm/L de água; Osmolalidade: 530mOsm/kg de água. Embalagem sistema fechado 1L. Semelhante a Isosource® 1.5 - Nestle Health Science. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS	635	Unidades	80,32	51.003,20

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 43/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.				
38	Fórmula para nutrição enteral e oral, com 100% fibras solúveis (20 g/L), hipercalórica e hiperlipídica. Isenta de lactose e sacarose. Para pacientes com diarreia aguda ou crônica que necessitem de fibras solúveis e maior aporte calórico. Cada 1 ml fornece 1,5kcal. Composição: 16% de proteínas (100% caseinato de cálcio e sódio obtida do leite de vaca); 48% de carboidrato (100% maltodextrina); 36% de gorduras (25% TCM, 58% óleo de soja e 17% óleo de canola com baixo teor erúxico). Fonte de fibras (20g/L, 100% goma guar parcialmente hidrolisada). Osmolaridade: 436 mOsm/L de água; Osmolalidade: 440mOsm/kg de água. Embalagem sistema fechado 1L. Semelhante a Novasource® GI Control - Nestle Health Science.	1.500	Unidades	98,37	147.555,00
39	Fórmula para nutrição enteral e oral, com 100% fibras solúveis (20 g/L), hipercalórica e hiperlipídica. Isenta de lactose e sacarose. Para pacientes com diarreia aguda ou crônica que necessitem de fibras solúveis e maior aporte calórico. Cada 1 ml fornece 1,5kcal. Composição: 16% de proteínas (100% caseinato de cálcio e sódio obtida do leite de vaca); 48% de carboidrato (100% maltodextrina); 36% de gorduras (25% TCM, 58% óleo de soja e 17% óleo de canola com baixo teor erúxico). Fonte de fibras (20g/L, 100% goma guar parcialmente hidrolisada). Osmolaridade: 436 mOsm/L de água; Osmolalidade: 440mOsm/kg de água. Embalagem sistema fechado 1L. Semelhante a Novasource® GI Control - Nestle Health Science. COTA RESERVADA PARA ME E EPP,	500	Unidades	98,37	49.185,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 44/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.				
40	Fórmula para nutrição enteral e oral, hipercalórica, hiperproteica e hiperlipídica para pacientes que necessitam de maior aporte calórico e proteico. Sem adição de sacarose, isenta de lactose, sem fibras. Cada 1ml fornece 1,5kcal. Composição: 20% de proteínas (100% caseinato de cálcio e sódio obtidos do leite de vaca); 32% de carboidrato (100% maltodextrina); 48% de gorduras (54% óleo de canola com baixo teor erúcico, 25% TCM e 21% óleo de soja). Osmolaridade: 283 mOsm/L de água. Embalagem sistema fechado 1L. Semelhante a Novasource® Hi Protein - Nestle Health Science.	1.500	Unidades	79,00	118.500,00
41	Fórmula para nutrição enteral e oral, hipercalórica, hiperproteica e hiperlipídica para pacientes que necessitam de maior aporte calórico e proteico. Sem adição de sacarose, isenta de lactose, sem fibras. Cada 1ml fornece 1,5kcal. Composição: 20% de proteínas (100% caseinato de cálcio e sódio obtidos do leite de vaca); 32% de carboidrato (100% maltodextrina); 48% de gorduras (54% óleo de canola com baixo teor erúcico, 25% TCM e 21% óleo de soja). Osmolaridade: 283 mOsm/L de água. Embalagem sistema fechado 1L. Semelhante a Novasource® Hi Protein - Nestle Health Science. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	500	Unidades	79,00	39.500,00
42	Formula SUPRA SOY Sem Lactose em pó a base de proteína isolada de soja integral, enriquecida de vitaminas e minerais, com cálcio. Isenta de lactose, sacarose, glúten, corantes, aromatizantes artificiais e	196	Latas	38,78	7.600,88

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 45/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	edulcorantes artificiais. Sabor original. Embalagem original com aproximadamente 300g. Ordem Judicial: 1045-95.2015.8.10.0022				
43	FORTINI PLUS Sem Sabor. Suplemento alimentar recomendado para crianças de 1 a 10 anos de idade, que necessitem de nutrição adequada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Sacarose, maltodextrina, xarope de milho, proteína do soro do leite, óleo de girassol, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, óleo de canola com baixo teor erúico, triglicerídeos de cadeia média, óleo de milho, fosfato de sódio, lecitina de soja, carbonato de cálcio, fosfato de potássio, cloreto de cálcio, vitaminas (vitamina A, beta-caroteno, vitamina D, vitamina E, vitamina K, vitamina C, vitamina B1, vitamina B2, niacina, vitamina B6, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina e taurina), bitartarato de colina, cloreto de magnésio, minerais (ferro, cobre, zinco, cromo, molibdênio e iodo), L-carnitina, aromatizante e regulador de acidez ácido cítrico. Apresentação em Lata de 400g.Ordens Judiciais: (1288-05.2016.8.10.0022 / 1045-95.2015.8.10.0022 / 0803983-54.2020.8.10.0022 / 0801404-31.2023.8.10.0022 / 0802184-68.2023.8.10.0022 / 0802578-75.2023.8.10.0022).	496	Latas	85,42	42.368,32

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 46/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

44	Isosource MIX 1000ml. Ingredientes Água, maltodextrina, caseinato de sódio, proteína de soja, óleo de canola com baixo teor erúxico, óleo de soja, triglicerídeos de cadeia média, minerais (citrato de potássio, citrato de cálcio, sais de magnésio do ácido cítrico, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, acetato de DL-α-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pterol-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja, regulador de acidez hidróxido de potássio, estabilizante carragena e antiespumante polidimetilsiloxano. Ordem Judicial: 1045-95.2015.8.10.0022	1.540	Litros	45,13	69.500,20
45	Mix de fibras composto por 6 tipos de fibras de origem natural, sendo 3 fibras solúveis e 3 insolúveis. Para auxiliar no melhor funcionamento intestinal, sem sabor, com polissacarídeos de soja, inulina, amido resistente, goma arábica, oligofrutose (FOS) e celulose. Apresentação em Lata de 225g. Semelhante ao Stimulance – Danone.	525	Latas	143,74	75.463,50
46	Mix de fibras composto por 6 tipos de fibras de origem natural, sendo 3 fibras solúveis e 3 insolúveis. Para auxiliar no melhor funcionamento intestinal, sem sabor, com polissacarídeos de soja, inulina, amido resistente, goma arábica, oligofrutose (FOS) e	175	Latas	143,74	25.154,50

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 47/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	celulose. Apresentação em Lata de 225g. Semelhante ao Stimulance – Danone. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.				
47	Mix de fibras, sem sabor, sem cheiro, sem açúcares e zero calorias. Alimento funcional que pode ser adicionado a diversas preparações. Ideal para auxiliar na regularização do trânsito intestinal de adultos e crianças a partir de 4 anos. Fonte de fibras – 4,3g por porção de 5g. Composição: 60% goma guar parcialmente hidrolisada e 40% inulina. Lata de 260g. Semelhante a FiberMais – Nestle Health Science.	1.875	Latas	142,72	267.600,00
48	Mix de fibras, sem sabor, sem cheiro, sem açúcares e zero calorias. Alimento funcional que pode ser adicionado a diversas preparações. Ideal para auxiliar na regularização do trânsito intestinal de adultos e crianças a partir de 4 anos. Fonte de fibras – 4,3g por porção de 5g. Composição: 60% goma guar parcialmente hidrolisada e 40% inulina. Lata de 260g. Semelhante a FiberMais – Nestle Health Science. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	625	Latas	142,72	89.200,00
49	Módulo de proteína de alto valor biológico para nutrição enteral ou oral. Composição: 89% de proteínas (100% caseinato de cálcio obtido do leite de vaca); 0% de carboidratos; 1,2% de gorduras. Osmolalidade: (10g produto + 90g de água): 19 mOsm/Kg de água. Apresentação em lata de 240g. Semelhante a Resource® Protein – Nestle Health Science.	1.125	Latas	190,31	214.098,75



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

50	Módulo de proteína de alto valor biológico para nutrição enteral ou oral. Composição: 89% de proteínas (100% caseinato de cálcio obtido do leite de vaca); 0% de carboidratos; 1,2% de gorduras. Osmolalidade: (10g produto + 90g de água): 19 mOsm/Kg de água. Apresentação em lata de 240g. Semelhante a Resource® Protein – Nestle Health Science. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	375	Latas	190,31	71.366,25
51	Módulos de L-glutamina para nutrição enteral ou oral, para uso em situações clínicas especiais, onde seja envolvida a queda do sistema imunológico de pacientes, auxílio de cicatrizações e em queimaduras. Densidade energética: 20kcal/sachê. Fórmula com 100% proteína (5g/sachê: 100% L-glutamina). Osmolaridade: 323 mOsm/L de água. Osmolalidade: 340 mOsm/kg de água (em solução de 5%). Semelhante a Resource® Glutamina – Nestle Health Science. Embalagem com 20 sachês de 5g.	1.125	Embalagens	129,39	145.563,75
52	Módulos de L-glutamina para nutrição enteral ou oral, para uso em situações clínicas especiais, onde seja envolvida a queda do sistema imunológico de pacientes, auxílio de cicatrizações e em queimaduras. Densidade energética: 20kcal/sachê. Fórmula com 100% proteína (5g/sachê: 100% L-glutamina). Osmolaridade: 323 mOsm/L de água. Osmolalidade: 340 mOsm/kg de água (em solução de 5%). Semelhante a Resource® Glutamina – Nestle Health Science. Embalagem com 20 sachês de 5g. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48,	375	Embalagens	129,39	48.521,25

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 49/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.				
53	Nutrição oral em pó, nutricionalmente completa hipercalórica e hiperprotéica, sem sabor. Indicada para recuperação ou manutenção do peso de adultos e idosos em risco nutricional e desnutrição. Rica em vitaminas e minerais, com significativo perfil lipídico. Enriquecida com exclusivo mix de carotenoides, mix de fibras. Com vitaminas C, D e B12. Isenta de sacarose, isenta de glúten. Apresentação em Lata de 350g. Semelhante ao Nutridrink Protein Max – Danone.	2.250	Latas	106,65	239.962,50
54	Nutrição oral em pó, nutricionalmente completa hipercalórica e hiperprotéica, sem sabor. Indicada para recuperação ou manutenção do peso de adultos e idosos em risco nutricional e desnutrição. Rica em vitaminas e minerais, com significativo perfil lipídico. Enriquecida com exclusivo mix de carotenoides, mix de fibras. Com vitaminas C, D e B12. Isenta de sacarose, isenta de glúten. Apresentação em Lata de 350g. Semelhante ao Nutridrink Protein Max – Danone. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	750	Latas	106,65	79.987,50
55	Solução injetável estéril e aprotogênica de lipídios para administração intravenosa. Frasco ampola de vidro transparente com embalagens de 100mL. Emulsão estéril lipídica homogênea para infusão parenteral de lipídios, é uma emulsão graxa de uso intravenoso para o fornecimento de energia e ácidos graxos essenciais Omega-3 e Omega-6. Pode conter ácidos graxos, glicerol, fosfolipídios e tocoferol em quantidades e concentrações diversas.	3.000	Unidades	191,67	575.010,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 50/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Semelhante a Lipofundin MCT-LCT 20% FRVD 100 ml BR – Bbraun				
56	Solução injetável estéril e apirogênica de lipídios para administração intravenosa. Frasco ampola de vidro transparente com embalagens de 100mL. Emulsão estéril lipídica homogênea para infusão parenteral de lipídios, é uma emulsão graxa de uso intravenoso para o fornecimento de energia e ácidos graxos essenciais Omega-3 e Omega-6. Pode conter ácidos graxos, glicerol, fosfolipídios e tocoferol em quantidades e concentrações diversas. Semelhante a Lipofundin MCT-LCT 20% FRVD 100 ml BR – Bbraun COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	1.000	Unidades	191,67	191.670,00
57	Solução injetável, estéril e apirogênica de poliaminoácidos, glicose e emulsão lipídica com eletrólitos. Bolsas plásticas de câmara tripla em sistema fechado, 1250 ml. Emulsão estéril lipídica homogênea para infusão parenteral de aminoácidos, glicose e lipídios para infusão parenteral. Pode conter: óleo de soja+óleo de oliva purificados, alanina, arginina, glicina, histidina, isoleucina, leucina, lisina, metionina, fenilalanina, prolina, serina, treonina, triptofana, tirosina, valina, acetato de sódio, glicerofosfato de sódio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, glicose, cloreto de cálcio.	3.000	Unidades	584,77	1.754.310,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 51/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

58	Solução injetável, estéril e apirogênica de poliaminoácidos, glicose e emulsão lipídica com eletrólitos. Bolsas plásticas de câmara tripla em sistema fechado, 1250 ml. Emulsão estéril lipídica homogênea para infusão parenteral de aminoácidos, glicose e lipídios para infusão parenteral. Pode conter: óleo de soja+óleo de oliva purificados, alanina, arginina, glicina, histidina, isoleucina, leucina, lisina, metionina, fenilalanina, prolina, serina, treonina, triptofana, tirosina, valina, acetato de sódio, glicerofosfato de sódio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, glicose, cloreto de cálcio. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	1.000	Unidades	584,77	584.770,00
59	Suplemento hiperproteico e hipercalórico destinado a pacientes com perda de peso induzida pelo câncer, com baixo teor de lipídeos e enriquecido com EPA. Isenta de lactose e glúten. Densidade calórica: 1,2 kcal/ml. Composição: 21% de proteínas (47,5% de caseinato de Ca/Na, 47,5% de caseinato de Na hidrolisado e 5% de concentrado proteico do soro do leite); 61% de carboidratos (79% de maltodextrina, 10% de sacarose, 6% de FOS e 5% de combinação de fibras); 18% de lipídeos (65% de óleo de peixe desodorizado, 16,2% de TCM, 9,3% de óleo de canola, 5,5% e 4% de lecitina). Osmolalidade: 599mOsm/kg água. Osmolaridade: 474mOsm/L. Apresentação em lata de 380g. Semelhante a Prosure – Abbott.	2.250	Latas	194,25	437.062,50

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 52/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

60	Suplemento hiperproteico e hipercalórico destinado a pacientes com perda de peso induzida pelo câncer, com baixo teor de lipídeos e enriquecido com EPA. Isenta de lactose e glúten. Densidade calórica: 1,2 kcal/ml. Composição: 21% de proteínas (47,5% de caseinato de Ca/Na, 47,5% de caseinato de Na hidrolisado e 5% de concentrado proteico do soro do leite); 61% de carboidratos (79% de maltodextrina, 10% de sacarose, 6% de FOS e 5% de combinação de fibras); 18% de lipídeos (65% de óleo de peixe desodorizado, 16,2% de TCM, 9,3% de óleo de canola, 5,5% e 4% de lecitina). Osmolalidade: 599mOsm/kg água. Osmolaridade: 474mOsm/L. Apresentação em lata de 380g. Semelhante a Prosure – Abbott. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	750	Latas	194,25	145.687,50
61	Suplemento nutricional de uso exclusivo ORAL adequado para crianças até 10 anos, hipercalórico 1.5, contendo caseinato e proteínas do soro do leite, contendo fibras, sem lactose, sem glúten. Sabores variados. Em embalagem de 200ml. DRINK - Semelhante FREBINI ENERGY FIBRE DRINK 200ML	22.500	Embalagens	22,59	508.275,00
62	Suplemento nutricional de uso exclusivo ORAL adequado para crianças até 10 anos, hipercalórico 1.5, contendo caseinato e proteínas do soro do leite, contendo fibras, sem lactose, sem glúten. Sabores variados. Em embalagem de 200ml. DRINK - Semelhante FREBINI ENERGY FIBRE DRINK 200ML COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	7.500	Embalagens	22,59	169.425,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 53/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

63	Suplemento Nutricional GLUCERNA. Dieta nutricionalmente completa e balanceada especializada para controle glicêmico para uso enteral e oral, desenvolvida para pessoas com diabetes tipo 1 ou 2 ou hiperglicemia. Na apresentação padrão na forma de pó. Proteína 100% de origem animal, acrescida de vitaminas, minerais e fibras. Isento de sacarose, glúten e de lactose adicionada. Embalagem: 850 g. Ordem Judicial: 2058-32.2015.8.10.0022	615	Latas	190,36	117.071,40
64	Suplemento Nutricional GLUCERNA. Dieta nutricionalmente completa e balanceada especializada para controle glicêmico para uso enteral e oral, desenvolvida para pessoas com diabetes tipo 1 ou 2 ou hiperglicemia. Na apresentação padrão na forma de pó. Proteína 100% de origem animal, acrescida de vitaminas, minerais e fibras. Isento de sacarose, glúten e de lactose adicionada. Embalagem: 850 g. Ordem Judicial: 2058-32.2015.8.10.0022 COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	205	Latas	190,36	39.023,80
65	Suplemento Nutricional sem sabor, para crianças de 3 a 10 anos, rico em vitaminas, energias e minerais, sem lactose e sem glúten. Alimento que possa ser consumido via sonda ou oral. Apresentação em lata de 400 gramas. Semelhante ao Fortini sem sabor. Latas	180	Latas	94,51	17.011,80
66	Suplemento nutricionalmente Pediasure Sabores Variados completo para crianças de 1 a 10 anos, com combinação de DHA e ARA, prebióticos e probióticos, que oferece 100% das principais	495	Latas	140,98	69.785,10

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 54/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	vitaminas e minerais segundo recomendações Apresentação 850g. Ordem Judicial: 0801404-31.2023.8.10.0022				
67	Suplemento nutricionalmente Pediasure Sabores Variados completo para crianças de 1 a 10 anos, com combinação de DHA e ARA, prebióticos e probióticos, que oferece 100% das principais vitaminas e minerais segundo recomendações Apresentação 850g. Ordem Judicial: 0801404-31.2023.8.10.0022 COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	165	Latas	140,98	23.261,70

7.5. A **estimativa global da contratação** foi fixada em **R\$ 9.295.374,28 (nove milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, conforme tabela acima, contemplando todos os itens, com base na média de preços apurada, e considerando as quantidades estimadas por item. Essa metodologia assegura observância ao princípio da razoabilidade e compatibilidade com o mercado.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação tem como requisito essencial a aquisição de dietas especiais, abrangendo fórmulas nutricionais enterais e parenterais, destinadas a pacientes da Rede Municipal de Saúde de Açailândia/MA, especialmente os atendidos pelo Hospital Municipal de Açailândia (HMA), pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e por decisões judiciais, assegurando a continuidade e a integralidade da assistência nutricional.

8.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar, observando os seguintes parâmetros mínimos:

- Conformidade sanitária e regulatória, com registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a RDC nº 727/2022 e demais normas correlatas;
- Adequação às prescrições médicas e nutricionais, garantindo a composição exata quanto a proteínas, carboidratos, lipídios, fibras, vitaminas, minerais e características específicas (hiperproteica, hipercalórica, isenta de lactose, glúten ou sacarose, conforme o caso);
- Prazos de validade mínimos de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;
- Embalagem original de fábrica, devidamente lacrada e identificada com lote, data de fabricação e validade, sem qualquer violação;
- Entrega parcelada, conforme cronograma de fornecimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar desperdícios e garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde;
- Assistência técnica e garantia de qualidade, sempre que aplicável, para os produtos que demandem suporte pós-entrega;
- Armazenamento e transporte adequados, assegurando as condições de conservação



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previstas pelo fabricante e pela legislação sanitária;

h) Apresentação de amostras quando solicitadas pela Administração, para conferência de conformidade com as especificações do edital e do Termo de Referência.

8.3. A empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

a) Cópia do registro dos produtos junto à ANVISA;

b) Declaração de que os produtos fornecidos são originais, de primeira qualidade e fabricados dentro dos padrões exigidos;

c) Licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente;

d) Certificado de regularidade junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando aplicável;

e) Laudo técnico de qualidade emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado.

f) Os produtos devem apresentar rotulagem adequada conforme a RESOLUÇÃO - RDC N.º 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 – ANVISA. As fórmulas nutricionais, dietas enterais e equipamentos adquiridos para nutrição enteral entregues não poderão ter o prazo de validade transcorrido mais de 20% da validade total do produto, ou seja, o produto precisa estar com 80% de vida útil. Não serão recebidos produtos próximos do vencimento.

g) Quando verificado no ato da entrega ou posteriormente nas próximas 48 horas produtos fora da validade, danificados ou vencidos, compete ao fornecedor substituir, no prazo máximo de até 24 horas, a contar da data da notificação. Caso os produtos entregues se apresentem impróprios para consumo, os mesmos devem ser substituídos por outros, com a mesma descrição, porém em bom estado de conservação, qualidade adequada e dentro do prazo de validade. Os insumos de dietas enterais e fórmulas nutricionais devem ser acondicionados em embalagens apropriadas, para fins alimentícios, constando lote, a data de fabricação e validade, ingredientes e conservação, de acordo com a legislação vigente. Deverão ser transportados em carro de transporte adequado, de acordo com a legislação vigente.

8.4. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde ou no Hospital Municipal de Açailândia, conforme designação administrativa, com conferência e recebimento mediante termo circunstanciado, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. É vedado o fornecimento de produtos que apresentem divergência de marca, composição, volume, validade ou qualquer característica divergente das especificações constantes deste Termo de Referência e do edital, sob pena de rejeição do material e aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A contratada deverá ainda:

a) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para cada entrega, sob pena de multa;

b) Manter estoque mínimo suficiente para atender eventuais solicitações emergenciais;

c) Assegurar que os produtos sejam transportados em veículos limpos, fechados e com controle de temperatura, quando necessário;

d) Fornecer manual técnico ou informativo dos produtos, contendo composição nutricional, modo de preparo e instruções de armazenamento.

8.7. Os requisitos desta contratação foram definidos conforme o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 20/2024, de forma a assegurar a adequação técnica, a viabilidade econômica e a efetividade da solução proposta.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência será executado de forma indireta, sob o regime de fornecimento contínuo de bens, com entregas parceladas, conforme as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA, observadas as especificações, quantidades e condições definidas neste documento e no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O modelo de execução adotado visa assegurar a eficiência, economicidade e continuidade do fornecimento das fórmulas nutricionais, de modo a evitar interrupções na assistência alimentar e nutricional de pacientes internados, atendidos em regime domiciliar (SAD) ou beneficiários de ordens judiciais.

9.3. O fornecimento será realizado mediante emissão de ordens de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, que indicarão os itens, as quantidades e os prazos para cada entrega, conforme o planejamento de consumo e o controle de estoque municipal.

9.4. As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, ou, quando determinado, diretamente no Hospital Municipal de Açailândia (HMA), mediante recebimento e conferência por servidor designado, que registrará a conformidade dos produtos quanto a tipo, marca, validade, integridade da embalagem e demais especificações técnicas.

9.5. A execução contratual observará o disposto nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao recebimento provisório e definitivo dos bens e à emissão de termo circunstanciado, garantindo o controle da qualidade e da regularidade das entregas.

9.6. O acompanhamento da execução será realizado pelos fiscais e gestores do contrato formalmente designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos produtos entregues;
- b) Registrar ocorrências, não conformidades e aplicar as medidas corretivas cabíveis;
- c) Manter controle de estoque atualizado e relatórios mensais de consumo;
- d) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou atraso na execução;
- e) Solicitar substituição imediata dos produtos que apresentem defeitos, divergências ou estejam em desacordo com as especificações técnicas.

9.7. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação direto (telefone, e-mail ou outro meio eletrônico oficial) para contato com os fiscais do contrato, a fim de garantir a celeridade e a rastreabilidade das ordens de fornecimento e dos prazos de entrega.

9.8. O pagamento à contratada será condicionado ao efetivo recebimento definitivo dos produtos, após conferência e aceite pela Administração, observando-se as condições estabelecidas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 145, que trata da liquidação e pagamento da despesa.

9.9. O contrato seguirá as condições gerais de execução previstas na legislação municipal e federal, assegurando-se:

- a) A execução contratual por escopo continuado, com entregas parciais;
- b) O equilíbrio econômico-financeiro, conforme matriz de riscos e previsões legais;
- c) A observância de padrões de qualidade e segurança sanitária, nos termos da RDC nº 727/2022 (ANVISA);
- d) A possibilidade de fiscalização in loco e solicitação de amostras para controle de qualidade;
- e) A obrigatoriedade de reposições imediatas em caso de produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais.

9.10. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo em até 10 (dez) dias úteis a



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Fiscal do Contrato.

9.11. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

9.12. A Administração Pública não se obriga a adquirir 100% do quantitativo registrado.

9.13. A entrega será no município de Açailândia-MA, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

9.14. **Forma de Entrega:** os materiais devem ser acondicionados em embalagens protegidas e transportados com segurança sem danos ao produto;

9.15. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização.

9.16. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso.

9.17. Estar isento de avarias (de fabricação, transporte ou descarregamento) e quaisquer outros vícios ou defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

9.18. Este modelo de execução atende ao previsto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, em consonância com o planejamento definido no ETP e com o Decreto Municipal nº 20/2024, que regulamenta a fase preparatória das contratações no Município de Açailândia.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato será exercida por servidor ou empregado público efetivo ou empregado público designado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo possuir formação compatível com as atribuições e complexidade do contrato.

10.2. O gestor do contrato será responsável pelo gerenciamento global da execução contratual, devendo atuar de forma preventiva e resolutiva na condução do ajuste, com vistas à garantia da adequada execução do objeto, ao atendimento do interesse público e à mitigação de riscos contratuais.

10.3. Além do gestor, a Administração poderá designar fiscais do contrato, observando a seguinte divisão de responsabilidades:

10.3.1. **Fiscal técnico:** responsável pela verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, incluindo análise de qualidade, funcionamento e integridade dos bens;

10.3.2. **Fiscal administrativo:** responsável pelo acompanhamento documental, prazos, notificações, atas de reuniões, termos de recebimento e demais registros administrativos;

10.3.3. **Fiscal financeiro:** responsável pela verificação das condições de pagamento, controle de cronogramas, registros contábeis e atesto das notas fiscais.

10.4. A gestão e fiscalização deverão ser exercidas com zelo, diligência e registros formais, por meio de relatórios periódicos, anotações em livro próprio ou sistema eletrônico, e comunicação tempestiva de quaisquer não conformidades ou descumprimentos contratuais ao setor competente, com vistas à aplicação das sanções cabíveis.

10.5. O gestor e os fiscais deverão verificar:

10.5.1. A entrega efetiva dos bens conforme especificações técnicas e prazos contratuais;

10.5.2. A integridade física e documental dos itens recebidos;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5.3. A regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, antes da liquidação da despesa;

10.5.4. A correção formal e material das notas fiscais;

10.5.5. A conformidade do pagamento com os termos pactuados.

10.6. Caso identificado qualquer descumprimento contratual, falha técnica, atraso, vício oculto ou incompatibilidade com o objeto contratado, o gestor deverá instaurar de ofício a apuração da ocorrência, garantindo contraditório e ampla defesa, e propor medidas corretivas ou aplicação de penalidades, se for o caso.

10.7. Sempre que necessário, a Administração poderá promover a capacitação prévia dos servidores designados, em consonância com as diretrizes de governança pública e profissionalização da gestão de contratos.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

- a) Apresentação;
- b) Nome comercial/marca;
- c) Fabricante;
- d) Quantidade;
- e) Preço unitário/Total;
- f) Prazo de Validade da Proposta;

11.2. As fórmulas nutricionais, dietas enterais, assim como, os equipos adquiridos para nutrição enteral industrializada devem ser acompanhados dos certificados de análise emitido pelo fabricante. Conforme RDC N.º 503 DE 27 DE MAIO DE 2021 que dispõe sobre os insumos e recipientes adquiridos industrialmente para o preparo da Nutrição Enteral, devem ser registrados nos órgãos competentes, quando obrigatório, e acompanhados do Certificado de Análise emitido pelo fabricante, garantindo a sua pureza físico-química e microbiológica, bem como o atendimento às especificações estabelecidas.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

12.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

12.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. **Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:**

12.3.1. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.3.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de *Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa* do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de *Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa* ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

12.3.4. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

12.3.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.4. **Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12.4.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

12.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Para facilitar a análise da boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) extraídos do último balanço patrimonial, da seguinte forma:

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ISG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

a.1. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.2. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.3. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5. O atendimento aos índices estabelecidos demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

12.4.4. As empresas, que apresentarem qualquer dos índices acima, resultado inferior a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.4.5. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

12.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

12.5.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória e sem restrições, objeto pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.5.2. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade.

12.5.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 6360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10, da Lei nº: 6437/1977.

12.5.3.1. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do Responsável Técnico e Responsável Legal.

12.5.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 46 da DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

12.5.5. Declaração que todos os produtos utilizados na composição da nutrição são registrados no Ministério da Saúde, conforme PORTARIA Nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, RDC Nº 503 de 27 de maio de 2021, RDC nº 21 de 13 de maio 2015, RDC nº 22 de 13 de maio de 2015 e RDC 160 de junho de 2017.

13. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Entregar o objeto rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

14.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

14.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

14.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

14.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

14.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

14.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

14.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do (s) produto (s) fornecido (s), inclusive sua (s) quantidade (s) e qualidade, competindo-lhe também, a do (s) produto (s) que não aceite (s) pela fiscalização da Contratante deverá (ão) ser trocado (s);

14.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do (s) produto (s) e o uso indevido de patentes e registros;

14.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

14.12. Constituem responsabilidades da contratada:

14.12.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

14.12.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.12.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

14.12.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

14.12.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o Índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 63/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

14.13. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do (s) material (is).

15.2. Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital.

15.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

15.4. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

15.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

15.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

15.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes ao fornecimento dos produtos;

15.8. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos fornecimentos dos produtos contratados;

16. DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

16.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

16.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea “a”, do item 16.2.

16.5. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

16.7. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 65/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.10. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 16.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

16.11. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

16.12. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do item 18.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

16.13. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

16.14. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração

16.15. Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de até 2(dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

16.16. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.17. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

16.18. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 16.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

16.19. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

16.20. Considera-se a conduta do inciso VI do item 16.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

16.21. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 67/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

16.22. Considera-se a conduta do inciso II do item 18.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 16.4, inciso IV, alínea “a”.

16.23. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

16.24. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

16.25. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.26. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

17.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

17.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo. Banco nº., Nome da instituição, Agência, Conta-corrente.

17.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

17.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

17.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

17.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. O procedimento licitatório adotado na presente contratação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual não se exige a prévia indicação de recursos orçamentários,



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

em virtude da sua natureza de “promessa de aquisição”, exigível apenas antes da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos da Orientação Normativa - AGU nº 20, de 1º de abril de 2009.

19. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

19.1. Todos os produtos fornecidos deverão apresentar garantia de qualidade e integridade, devendo estar dentro do prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo nos casos em que a natureza do item não permita este período, situação que deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

19.2. O fornecedor responderá integralmente pela conformidade dos produtos com as especificações técnicas deste Termo de Referência, bem como por quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades constatadas, ainda que detectados somente após a entrega.

19.3. Constatada a entrega de produtos com prazo de validade inferior ao exigido, acondicionamento inadequado, defeitos ou divergência em relação às especificações técnicas, o contratado deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal.

19.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o contratado à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis.

19.5. A garantia não exclui a responsabilidade do contratado por eventuais danos decorrentes do fornecimento de produtos impróprios para consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

20. DAS AMOSTRAS

20.1. À critério do Pregoeiro ou por motivos de diligência, poderá ser solicitado parecer favorável da marca cotada emitido pela Comissão Técnica da Prefeitura Municipal de Açailândia, sob pena de desclassificação da proposta.

20.2. Se solicitado pelo Pregoeiro, as licitantes deverão entregar uma amostra de cada produto, em sua forma original, conforme a unidade de medida constante no descritivo deste edital em até 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS após o término da sessão de disputa. A amostra deverá ser identificada com os seguintes dados: razão social da licitante, n.º do pregão, n.º do item e marca e/ou fornecedor/produtor.

20.3. Não serão aceitos produtos sem identificação.

20.4. O Município reserva-se o direito de reprovar os produtos com características e/ou qualidade inferior às descritas.

20.5. Junto às amostras, a empresa deverá entregar a ficha técnica/catálogo do produto apenas quando não for possível verificar as informações necessárias de cada produto, ou seja, datas de fabricação e de validade, a ficha técnica do produto deve conter esta informação.

20.6. As amostras deverão ser enviadas à Prefeitura Municipal de Açailândia, localizada à Avenida Santa Luzia, s/nº, CEP: 65.930-000, Parque das Nações, Açailândia/MA

21. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Do Recebimento Provisório:

21.1.1. O **recebimento provisório** dos bens se dará até 3 dias do ato de entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 69/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.2. Do Recebimento Definitivo:

21.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.2.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento ou pagamento.

21.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

22.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

22.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item a exclusividade na participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

23. BENEFÍCIO REGIONAL LOCAL

23.1. Com objetivo de fomentar o mercado regional e local, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 150, de 04 de agosto de 2021, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região do Carajás, conforme a Lei Complementar Estadual nº 108/2007, que apresentarem preço final superior em até 10% do menor preço ofertado terão preferência para contratação.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24. MODO DE DISPUTA

24.1. Será adotado o modo de disputa aberto-fechado, pelo qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

24.2. A etapa aberta (de lances) será pública e terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

24.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

24.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

24.5. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

24.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

25. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

25.1. Esta contratação possui correlação direta com as políticas de assistência hospitalar e domiciliar do município, integrando-se aos serviços do Hospital Municipal de Açailândia (HMA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e Unidades Básicas de Saúde. Poderá ser interdependente de contratos de transporte e armazenamento de insumos hospitalares, quando necessário à logística de distribuição.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto quando previamente autorizada pela Administração, em caráter excepcional e desde que não comprometa a rastreabilidade, integridade nutricional e a responsabilidade técnica do fornecedor, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

27.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

28. DO REAJUSTE

28.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, a partir da data limite para apresentação da proposta, mediante aplicação de índice oficial setorial ou, na ausência deste,

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 71/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme dispõe o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. O reajuste será concedido apenas quando solicitado pela CONTRATADA, devidamente instruído com a memória de cálculo, observando-se a variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses.

28.3. O reajuste não será devido caso haja atraso na execução contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, tampouco poderá ser aplicado de forma retroativa a períodos anteriores à formalização do pedido.

28.4. Ressalva-se, ainda, que em situações de alteração dos custos contratuais decorrentes de fato imprevisível, força maior ou caso fortuito que impactem o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ser celebrado termo aditivo de recomposição ou repactuação, nos termos dos arts. 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021, desde que tecnicamente comprovada a necessidade e aprovada pela autoridade competente.

29. DOS DADOS PESSOAIS

29.1. Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente instrumento convocatório manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento convocatório, comprometendo-se a não dar conhecimento transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dados que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

30. UNIDADE FISCALIZADORA

30.1. Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 22 DE JANEIRO DE 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida)	Modelo (se exigido no	Unidade	Quant Máxima	Quant. Mínima	Valor Un	Prazo garantia

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 73/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		<i>no edital)</i>	<i>edital)</i>					<i>ou validade</i>
--	--	-------------------	----------------	--	--	--	--	------------------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública direta ou indireta, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões

4.7.1. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7.2. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.7.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 81/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo da ARP

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 82/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – MODELO DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23260/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
..... E A
EMPRESA.....

Por este instrumento particular, o Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de _____, situada à _____, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de _____, Sr. _____, Portaria nº _____, portador de Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: _____ CNPJ: _____, com sede à _____, CEP. _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 23260/2025, acordam e justam firmar o presente Contrato e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O _____ objeto _____ do _____ presente _____ instrumento _____ é _____

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA (SE HOUVER)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Item.....	xxxxx	xxx	Xxxxxxx	xxx	xxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 83/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado através de pesquisa de preços de mercado.
- 7.2. Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA(IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

- 8.1.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do (s) material (is).
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital.
- 8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.
- 8.1.4. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- 8.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes ao fornecimento dos produtos;
- 8.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos fornecimentos dos produtos contratados;

8.2. Constituem obrigações da contratada:

- 8.2.1. Entregar o objeto rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.2.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecedor, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 8.2.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 8.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 8.2.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

8.2.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.2.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

8.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do (s) produto (s) fornecido (s), inclusive sua (s) quantidade (s) e qualidade, competindo-lhe também, a do (s) produto (s) que não aceito (s) pela fiscalização da Contratante deverá (ão) ser trocado (s);

8.2.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do (s) produto (s) e o uso indevido de patentes e registros;

8.2.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

8.3. Constituem responsabilidades da contratada:

8.3.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

8.3.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.3.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

8.3.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8.3.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 86/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA NONA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

11.1. O local de entrega será Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em endereço descrito na Ordem de Fornecimento, nos horários: 08:00 às 18:00h, em dias úteis.

11.2. A entrega será feita de **forma única**, devendo a mesma, ser efetuada no **prazo máximo de até 15 (quinze)** dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme as solicitações da Secretaria requisitante, que indicará as quantidades e locais onde deverão ser entregues, tudo por conta do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

12.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

12.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea "a", do item 12.2.

12.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

12.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 12.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

12.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

12.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do item 12.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

12.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 12.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

12.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

12.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 12.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

12.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 12.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 12.4, inciso IV, alínea “a”.

12.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

12.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

12.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

13.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 91/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Secretária Municipal contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

13.3. O (a) gestor (a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIDADE FISCALIZADORA:

14.1 Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Autarquia Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	
Unidade	
Função	
Projeto/Atividade	
Nat. da Despesa	
Fonte de Recurso	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente instrumento convocatório manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento convocatório, comprometendo-se a não dar conhecimento transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dados que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas no Instrumento Convocatório de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Prefeitura Municipal de Açailândia na forma da legislação vigente.

18.2. A(s) EMPRESA(s) assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Açailândia.

18.3. Nenhum das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento convocatório, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento convocatório, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.4. As partes se comprometem a estabelecer a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Instrumento Convocatório, se houverem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

19.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia - MA,..... de.....de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 94/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Pregoeiro e Equipe de Apoio
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026. Data ____/____/2026. Hora ____:____(____)

A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, email: _____ por meio do seu representante legal que este subscreve, oferta a Vossas Senhorias a proposta de preços referente à Pregão Eletrônico nº ____/2026.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA (se houver)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX		XXXXX		

Valor Global da Proposta: R\$ 0,00 (...)

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Responsável pela assinatura do contrato: _____ RG.: _____ CPF.: _____

Dados bancários da Licitante: Instituição: _____, C/C.: _____ AG.: _____

Chave Pix: _____

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

(representante legal com – nome e cargo)

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 95/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO COMPROVANDO QUE A EMPRESA LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Açailândia - PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Açailândia-MA

Licitação: PREGÃO ELTRÔNICO Nº ____/2026.

Data/Horário da realização do certame: ____/____/____ às ____:00h (____).

Prezado senhor,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme inciso VI, art. 67 Lei nº14.133/21.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº14.133/21, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2026.

(.....)
Empresa/CNPJ
Representante legal/documento

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 96/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026
ANEXO VI - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, CNPJ: _____, localizada à rua/avenida _____, cidade _____, CEP: _____, Estado _____, por meio do seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portadora da Carteira de identidade nº _____, SSP _____, CPF: _____, que esta subscrive, DECLARA para efeito de gozo dos privilégios garantidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que encontra-se enquadrada na condição de (ME–Micro Empresa), não incidindo sob esta nenhuma das hipóteses de desenquadramento até o momento da apresentação desta declaração. Declara ainda que se responsabiliza, na forma do art. 299 do Código Penal Brasileiro pela declaração ora ofertada, estando ciente das sanções previstas no dispositivo legal.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2026.

(.....)
Empresa/CNPJ
Representante legal/documento

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 97/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
ANEXO VII- MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº ____

À Empresa: _____ CNPJ nº: _____
Endereço: _____ Telefone: () _____ - _____ E-mail: _____
ATT. Sr(a). _____ Prezado(a) senhor(a),

1. Autorizamos a Prestação dos Serviços objetos da licitação (.....), de interesse da Secretaria Municipal de _____, conforme item(ns) e quantidade(s) indicado(s) abaixo.

1.1. A(s) especificação(ões) do(s) item(ns) deverá(ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 realizada por esta PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Marca (se houver)	Quantidade	Valor unitário	Valor total
xx	Xxxxxx	Xxxx		xxxxx	xxxxx	xxxxx
Valor total						xxxxx

2. EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1. As especificações da Execução estão especificadas no Termo de Referência.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.1. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada materiais/materiais(s). Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) materiais/materiais(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

3.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante,

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 98/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.9. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 4.1 deste instrumento.

3.9.1. Banco nº:, Nome da instituição:....., Agência:....., Conta Corrente:

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 5 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

3.11. Vinculam- se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência, a proposta de preços da empresa acima mencionada.

.....(.....).....de.....de.....

Termo de Ciência

1) Declaro estar ciente da obrigatoriedade de encaminhar junto com a nota fiscal/ fatura, as certidões de regularidade fiscal/ trabalhista (conforme estabelecido no item 6 deste instrumento) e esta ordem (devidamente assinada).

2) Declaro estar ciente das obrigações contraídas, principalmente quanto ao prazo máximo para entrega/execução, sob pena das combinações legais aplicáveis a espécie.

3) Declaro ainda, estar ciente que os prazos estabelecidos nesta ordem, iniciar-se- ão a partir do primeiro dia útil após confirmação do recebimento desta via e-mail ou presencialmente, a que ocorrer primeiro.

Ciente em: ____/____/____

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA
Página 99/102



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/02/2026 10:56:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-2129501779389.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
ANEXO VIII - MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026.

Contrato nº: _____ / Empenho nº _____

Empresa contratada: _____

A Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio do servidor abaixo assinado, vem, através do presente termo, formalizar o Recebimento Provisório da entrega do(s) serviço(s) abaixo relacionado(s), referente ao processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao disposto na alínea a, inciso II, art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Marca (se houver)	Quantidade	Preço unitário	Preço total
xx	Xxxxxxx	xxxx		xxxxx	xxxxx	xxxxx
Valor total						xxxxx

Recebemos o(s) referido(s) serviço(s) a fim de proceder avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência da licitação acima identificada e com a proposta da empresa supra. E, assim, expede-se este Termo de Recebimento Provisório em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão
Sr(a) Representante
Cargo/Função

Razão Social
Sr(a) Representante
Cargo/Função
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
Cargo/Função

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, Centro, CEP. 65.930-000, Açailândia/MA

Página 100/102



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
ANEXO IX - MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026.

Contrato nº: _____ / Empenho nº _____

Empresa contratada: _____

A Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio do servidor abaixo assinado, vem, através do presente termo, formalizar o Recebimento Definitivo da entrega do(s) serviço(s) abaixo relacionado(s), referente ao processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao disposto na alínea b, inciso II, art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
xx	Xxxxxx	Xxxx		xxxxx	xxxxx	xxxxx
Valor total						xxxxx

Recebemos o(s) referido(s) serviço(s) a fim de proceder avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência da licitação acima identificada e com a proposta da empresa supra. E, assim, expede-se este Termo de Recebimento Provisório em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão
Sr(a) Representante
Cargo/Função

Razão Social
Sr(a) Representante
Cargo/Função
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
TERMO DE ENCERRAMENTO

ENCERRO, por este instrumento, o volume único do edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026, possuindo o total de páginas mencionadas no rodapé, numericamente ordenadas e assinadas.

Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

